

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2024.

Edição 4280 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA

#### **SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE**

MARCELO CABRAL

1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART** 

2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO** 

3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON** 1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS** 

**RÁRISON BARBOSA** 3º SECRETÁRIO

**ODILON** 

4º SECRETÁRIO

2ª SECRETÁRIA

**RENATO SILVA** 

# Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CORREGEDOR GERAL

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge Presidente;
   b) Deputada Aurelina Medeiros Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro; d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa; f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros Presidente;
  b) Deputado Jorge Everton Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas; d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

# III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa Presidente; b) Deputado Coronel Chagas Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota; d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

- IV Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
  a) Deputado Coronel Chagas Presidente;
  b) Deputada Angela Águida Portella Vice -Presidente;
  c) Deputado Armando Neto;
  d) Deputado Marcos Jorge;
  e) Deputado Isamar Júnior;
  f) Deputada Aurelina Medeiros;

- g) Deputada Catarina Guerra.

#### Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza Presidente;b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho:
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião Presidente; b) Deputado Neto Loureiro Vice -Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora; e) Deputado Dr. Meton; f) Deputado Gabriel Picanço;

- g) Deputado Jorge Everton.

## VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização

- Financeira, Tributação e Controle:
  a) Deputada Catarina Guerra Presidente;
  b) Deputado Marcelo Cabral Vice- Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro; f) Deputado Idázio da Perfil:
- g) Deputado Marcos Jorge.

- VIII Comissão de Tomada de Contas: a) Deputado Marcelo Cabral Presidente
- a) Deputado Marcelo Cabral Presidente;
   b) Deputado Lucas Souza Vice-Presidente;
   c) Deputado Jorge Everton;
   d) Deputado Renato Silva;
   e) Deputado Marcos Jorge.

# IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do

- Contribuinte: a) Deputada Tayla Peres Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior Vice-Presidente;c) Deputado Marcinho Belota;

- Aquicultura e Política Rural:

  a) Deputado Armando Neto Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço Vice-Presidente;c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

- b) Deputado Eder Lourinho Vice-Presidente; c) Deputado Gabriel Picanço;

# Tradicionais:

- b) Deputado Armando Neto Vice-Presidente; c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio; e) Deputado Odilon.

- Desenvolvimento Sustentável:
  a) Deputado Eder Lourinho Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa Vice-Presidente; c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora:

# XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços: a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente; b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;

- - c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella; e) Deputada Tayla Peres.

# Ciências, Técnologia e Inovação a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente; b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente; c) Deputado Catarina Guerra; d) Deputado Dr. Meton;

- e) Deputado Armando Neto;

- d) Deputada Joilma Teodora; e) Deputado Lucas Souza.

# X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca,

# XI - Comissão de Terras, Colonização e

- Zoneamento Territorial: a) Deputado Odilon Presidente;

- d) Deputado Armando Neto; e) Deputado Marcelo Cabral

# XII - Comissão dos Povos Originários e

- a) Deputado Dr. Meton Presidente;

# XIII - Comissão de Meio Ambiente e

- e) Deputado Soldado Sampaio.

- XV Comissão de Relações Internacionais, de

- f) Deputado Chico Mozart; g) Deputado Eder Lourinho.

- XVI Comissão de Viação, Transportes e
- Obras:
- a) Deputado Renato Silva Presidente; b) Deputada Angela Águida Portella Vice-Presidente; c) Deputada Catarina Guerra; d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

# XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da AVII - Comissão de Deresa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social: a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;

- a) Deputada Jolinia Teodoria Presidente;
  b) Deputada Tayla Peres Vice-Presidente;
  c) Deputada Catarina Guerra;
  d) Deputada Angela Águida Portella;
  e) Deputada Aurelina Medeiros.

# XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos

- Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
- a) Deputado Isamar Júnior Presidente; b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião Vice-Presidente;

- c) Deputado Lucas Souza; d) Deputada Tayla Peres;

#### e) Deputado Odilon. XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa

- com Deficiência e do Idoso:
  a) Deputada Angela Águida Portella Presidente;
  b) Deputado Marcinho Belota Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião; d) Deputado Isamar Júnior; e) Deputado Lucas Souza
- XX Comissão de Ética Parlamentar:
  a) Deputado Neto Loureiro Presidente;
  b) Deputado Odilon Vice-Presidente;
  c) Deputado Marcos Jorge;

- d) Deputado Eder Lourinho; e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra 1ª Suplente; g) Deputado Coronel Chagas 2º Suplente

# XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos

- dos Animais: a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- Deputado Chico Mozart Vice-Presidente; Deputada Angela Águida Portella;
- Deputado Soldado Sampaio; e) Deputado Rárison Barbosa
- XXII Comissão de Minas e Energia:
- a) Deputado Chico Mozart Presidente;b) Deputado Renato Silva Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanco:
- d) Deputado Idázio da Perfil; e) Deputado Odilon.



04

04

05

#### **SUMÁRIO**

Sun	erint	endên	cia I	Pais	lativa
อนม	GIIIII	HIUCH	Cla L	.cuis	ıatıva

- Indicação nº 379/2024 04
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
   Com Deficiência e Idoso Edital de Convocação nº
   002/2024

#### Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 765 a 776/2024

#### Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 5940/2024

#### **EXPEDIENTE**

#### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

#### MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

#### SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

#### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 247/2024

"Institui a criação do serviço via WhatsApp, denominado (SAMU NA PALMA DA MÃO) e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído a criação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por meio do aplicativo WhatsApp, denominado "SAMU NA PALMA DA MÃO", no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único – Os procedimentos operacionais para a consecução, da prestação de serviço do SAMU através do WhatsApp, deverão conter protocolos de atendimento estabelecidos e gerenciados pela central do Estado de Roraima.

Art. 2º – Será possível o encaminhamento de situações emergenciais, dos populares para a central do Estado de Roraima, mediante chamadas, mensagens, vídeos, áudios e fotos, bem como utilizar a função localização e localização em tempo real, para dar celeridade no atendimento.

**Art.** 3º – Caberá ao Governo do Estado de Roraima, promover a publicidade da prestação do serviço "SAMU NA PALMA DA MÃO", por meio de seus canais oficiais, rádio e TV, informando aos habitantes em geral como utilizar o aplicativo.

Art. 4º – A central do Estado de Roraima, poderá enviar informes ou notícias, sobre saúde e segurança no WhatsApp dá população em geral, como forma de instrução e educação, contribuindo assim para redução de acidentes ocorridos no Estado

Art. 5º – Os custos provenientes da presente Lei, ocorreram por dotação orçamentária própria ou suplementares se necessário.

Art. 6º – A escolha da utilização do aplicativo ou plataforma WhatsApp, para fins desta Lei, não será exclusiva, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo poder Executivo, conforme necessidade, evolução e surgimento de novas tecnologias sociais, aplicativos ou plataformas de comunicação.

 $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 7}^{\rm o} - \mbox{\bf A}$  presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2024.

#### Idazio Chagas de Lima

#### Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, intitulado "SAMU NA PALMA DA MÃO", tem por objetivo ampliar o acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência (SAMU), por meio do WhatsApp, reduzindo consideravelmente o tempo de espera na prestação do serviço emergencial.

A utilização do aplicativo permite que os habitantes ou até mesmo a própria vítima, envie chamadas, mensagens, vídeos, áudios, fotos, localização e localização em tempo real, promovendo celeridade no atendimento, informando a gravidade do acidente e preparando os profissionais do SAMU que estão em deslocamento até o local.

Conforme previsibilidade tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima;

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A saúde é um direito social garantido e previstos em Lei. A presente medida ainda poderá ser utilizada para instruir e informar a população em geral, através de informativos sobre saúde e segurança, propaganda essa que será enviada direto no WhatsApp dá população.

Vale salientar ainda, quê a plataforma ou aplicativo, pode a qualquer tempo ser mudada, conforme o surgimento de novas tecnologias de comunicação social.

Acredito que tal medida só trará benefícios a população do Estado de Roraima, contribuindo para o salvamento de inúmeras vidas. Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil



#### PROJETO DE LEI Nº 248/2024

"Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima, a semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, "A semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar" a ser realizada na semana do dia 04 de abril de cada ano.

 $Art.\ 2^{\circ}$  — São objetivos da semana de enfrentamento às apostas e jogos de azar, conscientizar a população sobre a alta carga viciante das apostas e jogos de azar, principalmente as modalidades online, que estão destruindo inúmeras famílias.

Art. 3º – As escolas públicas, particulares, o PROCON e demais instituições, organizações públicas e fundações, poderão desenvolver atividades, como palestras, ações de orientação em locais de grande circulação de pessoas, entre outras atividades voltadas para desestimular as pessoas a apostarem e participarem de jogos de azar, como forma de prevenção e combate ao vício.

**Art.** 4º – Caberá ainda ao Poder executivo do Estado de Roraima, promover através de publicidades, a referida data comemorativa, por meio de seus canais oficiais, rádio e TV, informando aos habitantes em geral.

 ${\bf Art.~5^o-A}$  presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2024.

#### Idazio Chagas de Lima Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal, incluir no calendário de datas comemorativas do Estado de Roraima "A semana estadual de enfrentamento às apostas e jogos de azar", através de seminários, palestras e reuniões, acerca dos malefícios ocasionados por jogos de azar no meio familiar e social.

Os Jogos de azar estão proibidos do país desde 1946 por **Eurico Gaspar Dutra**, 16° Presidente do Brasil (1946 - 1951), sob a justificativa na época, que os jogos de azar contribuíam para a degradação social, exemplo de vícios, lavagem de dinheiro e corrupção.

A até então os jogos de azar que ocorriam no Brasil até os dias atuais, ocorriam de forma ilegal e clandestina, a polícia apreendia todos dias, diversas máquinas Caça-níqueis, mais um dos jogos mais populares no Brasil foi o denominado jogo do bicho, que é uma bolsa de apostas em números que representam animais.

Com a ascensão das tecnologias digitais a exemplo da internet e o meio de pesquisa google, smartfones, computadores entre outros equipamentos de navegação digital, as redes socais bombaram em todo mundo, em pleno 2024 é impossível encontrar alguém que não esteja conectado a rede mundial de computadores por meio de seu celular.

Sendo assim, por conta dá facilidade proporcionada pela rede e seu anonimato, contribuiu para a explosão catastrófica das chamadas Bets que são casas de apostas virtuais, cada uma com seu seguimento específico, desde apostas em times, campeonatos ou até mesmo jogos de azar quê emulam cassinos e os seus mais variados jogos disponíveis.

No Brasil, os mais conhecidos são Blaze e o jogo do tigrinho (Robô Fortune Tiger), ambos com a mesma proposta, oferecendo a promessa de dinheiro fácil ao custo de apostas relativamente baratas, entre com R\$ 1,00 ou R\$ 5,00 reais e multiplique seu dinheiro. Mesmo com os mais diversos escândalos de não pagarem seus apostadores vitoriosos, banirem suas contas e até mesmo colocar empecilhos para o recebimento dos prêmios, não foi o suficiente para afetar de forma negativa a opinião dá população em geral sobre os jogos de azar, vide – reclame aqui Blaze/Tigrinho.

https://www.reclameaqui.com.br/empresa/blaze-apostas-online/lista-reclamacoes/https://www.reclameaqui.com.br/empresa/robo-fortune-tiger/lista-reclamacoes/

Vale salientar, quê muito dessa fama veio através de investimentos milionários em influenciadores digitais, que levaram seu público a conhecer as Bets, por meio de vídeos ou lives em seus perfis recheados de seguidores. Todos os vídeos de promoção dos cassinos onlines são bem característicos, seguindo a mesma receita, coloca um influenciador em uma conta DEMO (Demonstrativa gratuito do game), no qual eles conseguem jogar com dinheiro fictício, com taxa de vitória elevada, sendo assim é fácil pegar R\$ 100,00 (Cem) reais e transformar em 5.000,00 (Cinco mil), é uma conta demonstrativa, liberada única e exclusivamente para o influenciador, mais a população que vê acha que é simples como foi demonstrado pelo influenciador, só que eles acabam por perder o seu dinheiro.

Tanto a Blaze quanto o jogo do tigrinho (Fortune Tiger) são caracterizados por serem jogos de apostas e cassino online enquadrado como jogo de azar.

Esses jogos, que rapidamente se alastrou por todo o país são hospedados fora do Brasil e a organização que desenvolveu o jogo não possui registro no país, ou seja, opera de forma totalmente ilegal.

Nas plataformas, as apostas dependem de um algoritmo que, muitas vezes, não é claro e não permite que os usuários saibam se chegaram a algum resultado. Em muitos casos, os algoritmos são "viciados" e programados para fazer com que o usuário perca ou não consiga sacar o dinheiro. Nestes aplicativos, não é possível saber se os desenvolvedores do algoritmo fizeram mudanças para serem favorecidos.

A regulação das Bets no Brasil avança no Senado, com parecer favorável dá CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado, em matéria de jornal o próprio Presidente Lula, já se pronunciou favorável a regulamentação das casas de apostas online.

Em pesquisa realizada pela *SAS Institute, empresa de business intelligence* foi traçado que o perfil dos apostadores. 53% são homens e 47% são mulheres. A maioria está na faixa etária de 30 a 49 anos. Oito de cada 10 são pessoas das classes C, D e E; e dois em cada 10 são classe A ou B.

Outros apontamentos pertinentes, que destacaremos são:

- 45% dos entrevistados jogadores admitem que as apostas esportivas já causaram prejuízos financeiros.
- 37% dizem ter usado dinheiro destinado a outras coisas importantes para apostar online.
  - 30% afirmaram ter prejuízos nas relações pessoais.
- $\bullet\,$  51% dos entrevistados que apostam dizem que o jogo aumenta a sua ansiedade
- 23% dos entrevistados dizem sentir um sentimento de culpa quando apostam.
  - 86% das pessoas que apostam têm dívidas.
  - 64% das pessoas que apostam estão negativados na Serasa

É inquestionável os malefícios para a sociedade que a infestação de empresas de apostas acarretam, são problemas relacionados tanto ao consumo consciente como a saúde dos consumidores, causando inúmeros danos e prejuízos as pessoas, que vão desde superendividamento, depressão, ansiedade, irritabilidade e outros problemas psicológicos.

Inúmeros movimentos internacionais e órgãos de saúde estão alertando à sociedade sobre a alta carga viciante das apostas e jogos online, tanto que este hábito está sendo classificado como uma nova droga o "crack digital" tamanho o poder viciante e destrutivo das apostas e jogos de azar.

Estamos observando as famílias brasileiras redirecionando parte da renda e do orçamento familiar para os jogos de azar e apostas online, o que está impactando diretamente no consumo e no poder de compra dos consumidores.

Um estudo do Banco Central sobre bets afirmou que, na última semana (23 a 27/09/2024), as casas de apostas esportivas receberam 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família. A média dos valores gastos por pessoa é de R\$ 100,00.

A mudança das prioridades nos gastos dos consumidores é tamanha que o setor de varejo está sendo fortemente atingido por esse "novo" gasto familiar, que faz com que famílias deixem de comprar itens essenciais de alimentação e higiene para apostar.

O CEO da rede supermercadista Assaí Belmiro Gomes, registrou, em recentes entrevistas, que o mercado de apostas tem impactado a renda dos clientes e reduzido o volume de compras em supermercados, que os consumidores estão perdendo poder de compra e deixando de comprar itens básicos de alimentação e higiene para gastar com apostas e jogos de azar.

O foco agora é em ocupar os espaços virtuais, educar as pessoas para o consumo consciente de produtos e serviços digitais e se antecipar e estancar o marketing de influência nefasto, impedir que pessoas sejam influenciadas de maneira negativa, diminuindo o poder de disseminação das apostas e jogos de achar, bem como, de outros golpes.

Uma semana de conscientização para combater às apostas e jogos de azar é de suma importância para conscientização das nossas crianças e jovens sobre o perigo deste hábito, sobre os malefícios que as apostas e jogos de azar acarretam para a sociedade.

Tanto a nossa Constituição Federal quanto a Constituição do Estado de Roraima diz;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

A questão não é apenas financeira, mas de saúde pública. Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



#### **INDICAÇÕES**

#### INDICAÇÃO Nº 379, DE 2024

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a instituição de premiação pecuniária de incentivo à atuação do policial militar.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Senhor Governador do Estado, requerendo ao Departamento de Assuntos Técnico- Legislativos e Secretaria de Fazenda do Estado realize estudo e seja realizada análise quanto a instituição de premiação pecuniária de incentivo à atuação policial por meio da concessão de bônus pecuniário ao policial militar que, no exercício de suas funções ou em razão delas, seja responsável pela apreensão de arma de fogo sem registro e/ou autorização legal de porte, com ou sem a prisão em flagrante ou a apreensão do adolescente em conflito com a lei em cuja posse estiver o objeto apreendido.

Destarte, assim que ultimadas as providências no âmbito de sua competência seja encaminhado com brevidade à Assembleia Legislativa de Roraima para iniciar sua tramitação regular em busca da implementação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Destaca-se que a presente indicação busca implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às metas da Política Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima em acordo com a Lei Ordinária nº 1.357, de 26 de novembro de 2019, que instituiu o Institui o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (SISPDS) a Política Estadual de Segurança Pública e o Conselho Estadual de Segurança Pública e defesa Social do Estado de Roraima (CONSESPDS).

Como a matéria compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 84, incisos IV e VI da Constituição da República e no art. 63, II, da Constituição Estadual, este parlamentar encaminha, em anexo, como parte integrante desta Indicação, a minuta de Projeto de Lei criado para atender o objetivo almejado nesta proposição.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2024.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Dispõe sobre premiação pecuniária de incentivo à atuação policial por meio da concessão de bônus pecuniário ao policial militar que, no exercício de suas funções ou em razão delas, seja responsável pela apreensão de arma de fogo sem registro e/ou autorização legal de porte, com ou sem a prisão em flagrante ou a apreensão do adolescente em conflito com a lei em cuja posse estiver o objeto apreendido.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a premiação pecuniária de incentivo à atuação policial por meio da concessão de bônus pecuniário ao policial militar que, no exercício de suas funções ou em razão delas, seja responsável pela apreensão de arma de fogo sem registro e/ou autorização legal de porte, com ou sem a prisão em flagrante ou a apreensão do adolescente em conflito com a lei em cuja posse estiver o objeto apreendido.
- §1º A premiação pecuniária prevista no caput deste artigo poderá ser paga ao policial militar que esteja em serviço.
- §2º O policial militar quando afastado disciplinarmente do exercício regular de suas funções fica impedido de ser contemplado com a premiação pecuniária enquanto perdurar o seu afastamento.
- §3º A premiação possui natureza de gratificação eventual e indenizatória, não se incorporando à remuneração do policial para qualquer efeito, tampouco podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outros direitos e vantagens.
- Art.  $2^{\circ}$  Fica fixado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada arma de fogo que for retirada de circulação.
- §1º O pagamento da premiação será realizado às expensas da Polícia Militar de Roraima - PMRR, cada qual para os servidores de seus quadros, com recursos próprios de suas respectivas dotações orçamentárias.
- §2º A premiação será contabilizada, calculada e paga ao final do semestre em que o respectivo laudo pericial da arma for juntado ao procedimento policial que originou a apreensão.

- Art. 3° É requisito para o pagamento da premiação regulamentada a juntada de laudo pericial confeccionado pela perícia técnica competente do Instituto de Criminalística, da Polícia Civil do Estado de Roraima.
- §1º Para efeito desse Decreto, considera-se fuzil o artefato assim definido em laudo pericial confeccionado pela perícia técnica competente.
- $\S2^o$  O laudo pericial deverá atestar a eficácia da arma apreendida, aferindo sua capacidade para produzir tiro.
- §3º Não será atribuída premiação pecuniária em face da apreensão de artefatos cujas características não se amoldem ao descrito neste artigo.
- Art. 4º A premiação somente poderá ser paga ao(s) policial(is) militar(res), que estiver(em) presente(s) e participado diretamente da apreensão em uma ação e/ou operação policial, devidamente qualificado(s) na peça Registro de Ocorrência/Aditamento como comunicante(s)/apresentante(s)/testemunha(s).

Parágrafo Único - Nos casos em que mais de 1 (um) policial tenha sido responsável diretamente pela apreensão, o valor da premiação correspondente deverá ser rateado em suas respectivas proporções entre os comunicantes/apresentantes/testemunhas.

- Art. 5º Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta lei serão indiciados em processos disciplinares, na forma da legislação própria.
- Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, bimestralmente, relação das apreensões, especificando o tipo das armas, bem como matrícula e lotação dos policiais militares recompensados, com os respectivos valores.
- $\,$  Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2024.

METON MELO MACIEL Deputado Estadual

#### **EDITAIS**

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

Convocamos os Senhores Parlamentares que compõem esta Comissão, os Deputados: Marcinho Belota, Vice-Presidente; Dr. Cláudio Cirurgião, Deputado Isamar Júnior e Deputado Lucas Souza, Membros, para participarem da Reunião, a ser realizada na terça-feira, dia 05 de novembro de 2024, logo após a Sessão Plenária, no Plenário, desta Casa Legislativa, onde, na oportunidade será discutido a "denúncia de assédio e exclusão de família de pessoa com deficiência e, Escola Pública", recebido por esta Comissão no dia 17/10/2024, entre outros assuntos.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2024. Deputada Angela Águida Portella

# Presidente da Comissão.

## RESOLUÇÃO 765/2024

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio, no período de 16 a 17 de outubro de 2024, para tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

> Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### RESOLUÇÃO 766/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Isamar Pessoa Ramalho Júnior, no período de 6 a 9 de novembro de 2024, para participar do Congresso de Direito Constitucional e Legislativo, em Florianópolis – SC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR



#### RESOLUÇÃO 767/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Armando do Carmo Araujo, no período de 23 a 26 de outubro de 2024, para conhecer o Projeto de Aquicultura e participar de reuniões institucionais, em Manaus – AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024. Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### RESOLUÇÃO 768/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no período de 11 a 18 de novembro de 2024, para tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 11 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### **RESOLUÇÃO 769/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no período de 26 a 31 de outubro de 2024, para tratar de assuntos parlamentares, em Brasília – DF.

 $\,$  Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral

# Matrícula: 27012/ALERR RESOLUÇÃO 770/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio, no período de 9 a 13 de outubro de 2024, para tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF e Belém – PA.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 9 a  $11\ {\rm de}$  outubro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### RESOLUÇÃO 771/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo de Magalhães Nunes, matrícula 28013, no período de 16 a 17 de outubro de 2024, para assessorar o presidente deste Poder Legislativo, em Brasília – DF

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024. Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### RESOLUÇÃO 772/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 16 a 17 de outubro de 2024, para assessorar o presidente deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### RESOLUÇÃO 773/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 9 a 13 de outubro de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF e Belém – PA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

#### RESOLUÇÃO 774/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 9 a 10 de outubro de 2024, para assessorar o presidente deste Poder Legislativo, em Brasília — DF

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

## **RESOLUÇÃO 775/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 16 a 17 de outubro de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR

## RESOLUÇÃO 776/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 20 de outubro de 2024, para prover a segurança do presidente da ALE/RR Francisco dos Santos Sampaio, em Amajarí-RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Deivison Silva Maciel	26042
Jaildo Silva Rodrigues	26055
Robson Oliveira dos Santos	30946

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 23 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos Superintendente-Geral Matrícula: 27012/ALERR



## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO N° 5940/2024-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

#### Art. 1º Exonerar CONCEICAO RODRIGUES BATISTA,

matrícula: 26797, CPF: \*\*\*.924.592-\*\* do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$  Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

Boa Vista, 24 de outubro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 29362



